

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2018.

Dispensa nº: 006/2018

Processo nº: 006/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de escritório, para o uso da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

Pelo presente instrumento que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. Clodoaldo Donizetti Mendes, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMERSON JOSE TORRES DIAS ALEXANDRE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.989.915/0001-28, endereço sede em Conceição dos Ouros – MG, na Av. Coronel Domingos Rosa, nº 148, centro, CEP: 37.548-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2018, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de uma empresa para fornecimento de materiais de escritório para a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.
- 1.2. Os materiais de escritório, objetos do referido contrato, fornecidos pela CONTRATADA são:

Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
05 unidades	Apontador para lápis	R\$ 1,50	R\$ 7,50
100 unidades	Capa para encadernação	R\$ 0,50	R\$ 50,00
100 unidades	Contra capa p/ encadernação	R\$ 0,40	R\$ 40,00
60 unidades	DVD-R	R\$ 3,99	R\$ 239,40
01 unidade	Rolo de velcro	R\$ 4,99	R\$ 4,99
10 unidades	Bateria alcalina tamanho 9V	R\$ 3,99	R\$ 39,90
	TOTAL		R\$ 381,79

(Trezentos e oitenta e um reais, setenta e nove centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.
- 2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- 3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.
- 3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE; bem como a entrega dos produtos no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato;
- 3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.
- 3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário na conta corrente ou cheque em nome da CONTRATADA, quando da entrega do produto.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 381,79** (Trezentos e oitenta e um reais, setenta e nove centavos);
- 5.2. Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.2.653.3.90.30.00.100

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

- 8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2018, podendo ser modificado através de termo aditivo;
- 9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 02 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
CLODOALDO DONIZETTI MENDES

Presidente da Câmara
-CONTRATANTE-

EMERSON JOSE TORRES DIAS ALEXANDRE - ME

Representante Legal da Empresa
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF